

I – PRIORIDADES

1- Se V. Exa. tivesse que escolher apenas um ponto principal de atuação, qual seria?

Atuar perante o CSDPES abre a oportunidade de agir em diversos pontos, e num plano num plano mais distante, não se pode perder de vista a efetiva autonomia institucional, com foco na iniciativa para elaboração de sua proposta orçamentária, mola propulsora para a efetiva constitucionalização da Defensoria Pública, pois através dela conseguimos atingir esse objetivo.

Mas num plano mais próximo, poderia escolher como ponto principal de atuação o constante acompanhamento e participação em relação às atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública, pois é um tema que merece especial atenção dada a sua importância, no que se inclui oportunizar, previamente a qualquer alteração, sejam os membros diretamente interessados chamados a participar na formação desse processo. Os ofícios de defensoria são o ponto de partida para uma atuação institucional segura e responsável, pois a partir dela, o membro tomará toda e qualquer ação relacionada a sua atividade fim, e tal como a casa está para o cidadão, o ofício de defensoria está para o membro, sendo como, em regra, o “porto seguro” que cada defensor público possui na instituição.

II – ATRIBUIÇÕES

II.1 - NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

2- Qual a opinião do(a) candidato(a) a respeito dos Núcleos Especializados? Considera que a atuação nos núcleos deve permanecer como atribuição principal do (a) Defensor(a) Público(a) ou passar a ser por acumulação? O que pensa sobre o regime de dedicação exclusiva e, caso favorável, quantos membros com dedicação exclusiva entende que deve haver em cada núcleo? Qual a quantidade de membros que considera adequada em cada núcleo?

Trata-se de um órgão com resultados práticos positivos, já muito bem implementado na DPES, e vital em ações pontuais relacionadas às funções institucionais, vez que possui como método a atuação estratégica, especializada, e eficiente na efetivação de direitos, sendo que uma composição mesclada entre membros com dedicação

exclusiva e em regime de cumulação, se mostra eficaz na prestação do serviço público pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, tal como se percebe pela diversificada especialização institucional, consubstanciada no Núcleo da Infância e Juventude, Núcleo de Direitos Humanos, Núcleo de Presos Provisórios, Núcleo de Defesa Agrária e Moradia, Núcleo de Execução Penal, Núcleo de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, Núcleo dos Tribunais Superiores, Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher; Núcleo de Atuação em Desastres e Grandes Empreendimentos, dentre outros e dos grupos de trabalho.

Na forma da lei orgânica, os Núcleos Especializados, enquanto órgão de atuação da DPES, serão criados por ato exclusivo do DPG, e a este caberá nomear, dentre os membros da Carreira, os coordenadores e os integrantes dos Núcleos Especializados; além de ao SubDPG poder supervisionar as atividades das coordenações e dos núcleos especializados; isso tudo sem prejuízo da competência do CSDP de alterar supervenientemente suas atribuições, como se verifica pela Resolução CSDPES nº 033/17, ao reforçar que as matérias cometidas aos Núcleos Especializados serão tratadas em Regimento próprio, por meio de ato normativo do Defensor Público Geral. Logo, a quantidade de membros adequado em cada núcleo, em razão da particularidade de cada área de atuação, do número de membros na carreira, aliada às necessidades definitivas, ou momentâneas em razão de fato determinado, dada a atribuição legal ao DPG, a este caberá fixar o número ideal, tendo sempre como norte o atendimento ao interesse público, enfatizando a qualidade na prestação do serviço público especializado.

II.II – ACUMULAÇÃO E EXCESSO DE SERVIÇO

- 3- Qual a opinião do (a) candidato (a) sobre as acumulações e excessos de serviço atualmente oferecidos? Considera que são conciliáveis com a atribuição principal do órgão de execução ou que têm prejudicado a qualidade do trabalho realizado pelo (a) Defensor(a) Público(a)?

As verbas de cumulação e excesso, regulamentadas no ano de 2014, foram criadas em razão do reduzido subsídio pago aos membros, sendo a solução encontrada para tamanho problema, bem como para expandir a atuação da DPES em razão do

reduzido quadro de pessoal, sendo um benefício que merecer ser mantido, quem sabe para, futuramente, ser alterado e incorporado ao subsídio.

A DPES cresceu e hoje ela é bem mais demandada pelos serviços prestados, o que tem tornado alguns ofícios de cumulação/excesso com carga de trabalho superior ao próprio ofício de titularidade, o que não deveria ser, especialmente pelo percentual pago a esse título. Algumas cumulações/excesso tendem a ser mais conciliáveis com a atribuição principal do órgão de execução, outras tendem a ser menos conciliáveis com a atribuição principal do órgão de execução, e para equalizar esse problema, acredito ser possível a elaboração de estudo, a partir dos relatórios de inspeções e correições elaborados pela Corregedoria Geral, de modo que, atendida a peculiaridade de cada ofício, fosse estabelecido pelo CSDPES um rol de atividades prioritárias para a lotação ofertada, minimizando os efeitos da enorme carga de trabalho.

- 4- **Como avalia a circunstância de, nas acumulações em que não haja delimitação pela Administração Superior, o(a) Defensor(a) Público(a) ter que realizar 100% das funções do órgão no qual atua por acumulação, inclusive tabelar, recebendo apenas 20% do subsídio inicial da carreira para isso? Quais medidas o Conselho Superior deveria adotar em relação ao tema?**

Penso que, no cenário atual, o ideal seria a delimitação das funções no órgão em que atuar por cumulação, pois com atendimento qualificado, e em constante expansão, a verba de 20% do subsídio inicial da carreira já se mostra desproporcional, pois há a realização de todo o serviço de um membro ao custo apenas aquele percentual., portanto, necessário repensar.

Acredito ser possível a elaboração de estudo, a partir dos relatórios de inspeções e correições elaborados pela Corregedoria Geral, de modo que, atendida a peculiaridade de cada ofício, fosse estabelecido um rol de atividades prioritárias para a lotação ofertada por cumulação. Cabe ao CSDPES, no exercício da atribuição de fixar ou a alterar as atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública, estabelecer normas gerais sobre a atuação prioritária em regime de cumulação. Desta forma, não mais teríamos designações sem qualquer limitação, mas com

respaldo abstrato dado pelo CSDPES, respaldo esse tanto para o órgão que realiza a designação, quanto para o membro designado, bem como para o que fiscaliza.

II.III - "TITULAR SUBSTITUTO"

- 5- Qual a posição de V. Exa. sobre a figura do "titular substituto" e o respeito à antiguidade nas escolhas de lotação? Deveria deixar de existir ou ser regulamentada? Nesta última hipótese, quais deveriam ser os critérios de escolha?
- A respeito da figura do "titular substituto", em razão do enxuto quadro de membros, tem se mostrado útil no processo de lotação, e designação para ofícios que atuam em locais e temas mais sensíveis, sendo um instrumento, quando utilizado de comum acordo com o membro titular, e respeitada a ordem de antiguidade nas escolhas, tem se mostrado interessante sob ponto de vista, tanto do membro, quanto da Instituição, e especialmente da parcela hipossuficiente da sociedade, de modo que deve continuar a existir, não podendo afastar sua oportuna regulamentação com critérios objetivos.

IV – REMUNERAÇÃO E ESTRUTURA DA CARREIRA

- 6- Qual é a visão de V. Exa. sobre a diferença de remuneração entre os níveis da carreira? Deveria ser inferior ou limitado a até 5% entre cada nível (art. 93, V, c/c art. 134, § 4º, CF/88)?
- Vejo a diferença de remuneração entre os níveis como um ponto consolidado nas carreiras, pois assim, mantêm a exigência de um bom desempenho do membro a fim de que possa crescer, se desenvolver, e se destacar na carreira, especialmente a partir da atualização e modernização das regras que estabeleçam critérios para a promoção por merecimento, pois a necessidade de membros experientes e altamente capacitados se mostra muito atual. À medida que o membro permanece na função ou se qualifica, deve ser constantemente estimulado a desenvolver novas habilidades, e assim poder se reinventar, aprender e contornar os desafios que vão surgindo ao longo da carreira.
- Quanto a diferença de subsídio ser inferior ou limitado a até 5% entre cada nível, mais atualizado o entendimento de constitucionalização do nosso subsídio, tendo

como referência até 5º % entre cada nível, conforme interpretação conferida pelo art. 134, § 4º; c/c art. 93, V; c/c art. 37, XI, todos da CF/88.

Penso que a instituição deve adotar como objetivo principal o parâmetro constitucional aplicado ao PJES e ao MPES, tendo em vista a realidade capixaba.

No plano federal, a DPU com seu projeto de subsídio, visou, de acordo com a respectiva previsão orçamentária, a recuperação do poder aquisitivo, bem como a comparação com os subsídios e as remunerações totais dos integrantes das demais Carreiras de Estado no âmbito federal, o que serve de motivação para também aplicarmos na Defensoria Pública Capixaba.

7- O (a) candidato (a) acredita que deveria existir uma readequação na quantidade de cargos em cada nível da estrutura da carreira? Quais suas propostas para o tema?

Atualmente, temos previsto 269 cargos na LC nº 55/94, assim escalonados e distribuídos: 96 para Defensor Público – Nível 1; 75 para Defensor Público Titular – Nível 2; 53 para Defensor Público Superior – Nível 3; e 45 para Defensor Público Superior Titular – Nível 4, sendo esse total estabelecido com base em critérios utilizados no ano de 1994, portanto, há quase 28 anos, sendo que no MPES, atualmente há 391 cargos, e no TJES, 442 cargos.

Portanto, necessário, primeiramente, a atualização do número total no quadro da DPES para atender a atual demanda, vez que se mostra reduzido e defasado, e ao longo dos anos, inúmeras mudanças impactaram a atuação institucional, no que podemos mencionar o objetivo de estar presente em todas as comarcas do Estado, cumprindo a EC 80

Num segundo momento, ultrapassada a fase de readequação do número total, a readequação poderia ser direcionada para tornar o quadro mais moderno, sendo escalonado em 03 (três) níveis, a título de exemplo, um inicial, outro intermediário, e um final, tal como já ocorre na DPU e outras instituições, mas considerando eventual impacto orçamentário nessas medidas, há que ser precedido de estudo para fundamentar o número total ideal, bem como o número ideal em cada nível.

- 8- Se, por razões orçamentárias, for necessário optar entre aumentar o subsídio do Defensor Público e melhorar o quadro de apoio institucional, qual deles o(a) candidato(a) escolheria?

Esse questionamento, num primeiro momento, pode ser visto de uma maneira muito individual para cada membro, sendo legítima qualquer das escolhas, mas analisada institucionalmente, se mostra como uma decisão sob a responsabilidade conjunta de dois órgãos, o DPG e o CSDPES, cabendo a estes observar sempre, dentro dos limites orçamentários impostos, pelo necessário e proporcional reajuste do subsídio, sem se descuidar da melhoria do quadro institucional.

V – CONDIÇÕES DE TRABALHO E QUADRO DE APOIO

- 9- A Defensoria Pública tem sido zelosa em relação à saúde mental dos (as) Defensores (as) Públicos(as)? Quais medidas devem ser tomadas para garantia da saúde mental dos(as) Defensores(as) Públicos(as)?

Na ausência de outros dados a respeito do tema, vejo o auxílio saúde como forma de auxiliar na preservação da saúde mental dos membros, com os respectivos reajustes e aperfeiçoamento da resolução, passando ainda pela constante melhoria nas condições de trabalho, especialmente quando da reformulação de ofícios de defensoria, e de oferta de cumulação, sem deixar de incluir um subsídio cada vez digno e aproximando-se das demais carreiras já estruturadas.

- 10- Qual a posição de V. Exa. a respeito do valor da bolsa paga atualmente aos estagiários? O reajuste da bolsa seria uma prioridade do (a) candidato (a)?

Os estagiários, enquanto órgãos auxiliares, exercem papel fundamental nas ações da DPES, sendo uma das molas que dão sustentação às atividades exercidas pelos membros, além de servir como aprimoramento profissional na área de estudo, e no desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho, motivo pelo qual deve receber, constantemente, a devida valorização.

Sobre a bolsa paga aos estagiários da DPES, o valor é de R\$ 600,00 acrescido de R\$ 100,00 para auxílio transporte. Desde o ano de sua criação em 2011, alterações já foram feitas, e dentro dos limites estabelecidos em nosso orçamento, deve sim

receber atenção dos órgãos com atribuição para tanto (CSDP e DPG), tendo em vista o valor atual de outras instituições, tal como o valor da bolsa no âmbito do MPES (R\$800,00 + R\$100,00 de auxílio transporte), e no âmbito do TJES (R\$ 660,00, além de auxílio-transporte de R\$ 104,56), sem prejuízo do aperfeiçoamento na forma de contratação, motivo pelo qual deve-se elaborar estudo para reajuste da bolsa.

11- Atualmente, cada Defensor(a) Público(a) tem direito a dois estagiários vinculados à atribuição principal, um vinculado à acumulação e nenhum vinculado ao excesso de serviço (conforme Ato Normativo do DPG nº. 002/2017). Na opinião do(a) candidato(a), a distribuição dos servidores de uma maneira geral (estagiários de pós, terceirizados, assessores, demais serviços voluntários, etc.) deveria ser realizada com base em quais critérios?

Entendo que Ato Normativo do DPG nº. 002/2017 tem resolvido bem a questão ao estabelecer critérios objetivos sobre como se dará a distribuição das vagas, comportando ainda, utilização de critério subjetivo, de forma excepcional, pois o próprio Ato Normativo estabeleceu que o DPG poderá, em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas por meio de requerimento administrativo próprio do(a) Defensor Público interessado, deferir vagas de estágio em quantitativo diverso do previsto, isso sem prejuízo de que a matéria possa ser levada ao CSDPES para fins de aperfeiçoamento.

12- Qual é a opinião de V. Exa. sobre a contratação de assessores e de estagiários de pós-graduação para os(as) Defensores(as) Públicos(as)? E sobre a regulamentação da prestação de serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo por bacharéis de Direito? Em relação a eventuais assessores, devem ser concursados, de nomeação independente ou outra forma de contratação? Na primeira hipótese, qual deveria ser critério para a distribuição interna dos aprovados? Qual a faixa de remuneração que considera adequada?

Assessores e estagiários de pós-graduação, enquanto órgão auxiliar da DPES, sempre poderão contribuir com a atividade funcional, bem como com o serviço público prestado, pois se apresentam como mão de obra mais qualificada na cooperação com o Defensor Público, portanto, deve ser um objetivo institucional. Não possuo dados

sobre o qual benéfico para a instituição e para a sociedade foi a regulamentação da prestação de serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo por bacharéis de Direito, mas certamente, penso que esse auxílio mais qualificado resulta num trabalho também mais elaborado. Quanto a forma de contratação de assessores, num primeiro momento, a primeira opção pensada seria através de concurso público, mas não descartando as demais formas, o que somente um estudo seria capaz de, diante da nossa realidade e necessidade de quadro de apoio, especialmente a orçamentária, apontar o melhor método de contratação, inclusive o critério de distribuição. A título de exemplo, na DPGO, a Lei nº 18.600/14, criou 150 cargos de Assessor Jurídico, provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, com vencimentos entre R\$ 4860,00 e R\$ 6000,00; já na DPRO, a LC 761/14 estabeleceu o valor de R\$ 3.400,00; e na DPPR, a Lei nº 20.808/21 criou 80 cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico, com remuneração de R\$ 2.505,33.

VI – QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA PRESTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

13- Como V. Exa. avalia a facilidade de acesso dos assistidos à Defensoria Pública?

Quais os problemas que identifica em relação à Triagem e quais soluções propõe para correção e melhorias?

Avalio de forma muito positiva o acesso dos assistidos à DPES, pois evoluímos muito rapidamente daquele sistema/modelo tradicional de atendimento exclusivamente presencial para outras formas de atendimento, vez que além do acesso presencial, a critério do usuário, também pode ocorrer por telefone; por mensagem em aplicativo; por chat; por e-mail; por documento; por rede social, entre outros canais; o que vem refletindo num maior número de pessoas recebendo assistência jurídica integral.

Avalio ainda que, apesar das melhorias no sistema de acesso, a parte de pessoal que está à frente desse sistema nesse serviço auxiliar na Triagem precisa estar constantemente atualizada com os temas institucionais, bem como receber constante treinamento para o aperfeiçoamento da difícil função de atendimento inicial ao

público, como previsto no programa de excelência no atendimento ao cidadão do atual planejamento estratégico da DPES.

E como a administração desse programa fica a cargo do DPG, através da Coordenação de Atendimento ao Cidadão, a padronização do modelo de trabalho de pessoal visando a excelência no atendimento pode se dar também através da realização de parcerias com órgãos que possam capacitar o quadro de pessoal, a título de exemplo, o SEBRAE, que dispõe de uma inúmeros cursos para ajudar no desenvolvimento pessoal e profissional, vez que o processo de atendimento ao direito do assistido é tão importante quanto o processo de defesa desse mesmo direito.

14- Quais medidas considera importantes de serem adotadas pela Instituição para prevenir ou conter o avanço da advocacia dativa e da atuação jurídica municipal para as pessoas hipossuficientes (ADPF 279)?

De se reconhecer que, enquanto o quadro não estiver totalmente preenchido, a advocacia dativa ainda terá espaço para atuar junto às pessoas hipossuficientes. O ideal seria termos ao menos 02 membros com atuação em cada juízo, minimizando o surgimento da advocacia dativa em casos conflitantes, em casos de afastamento por férias, saúde, e outras ausências que impedissem o membro de atuar, pois não havendo quem o faça no âmbito institucional, a advocacia dativa surge para ocupar esse espaço. Trata-se de um problema grave a ser enfrentado por toda a Instituição e de difícil solução de forma definitiva, mas com o aumento do quadro de membros e a gradativa ocupação regular das comarcas, pode-se pensar no enfraquecimento de tal instituto. Atualmente, o Planejamento Estratégico da DPES já apresentou algumas soluções para prevenir o avanço da advocacia dativa, tal como o atendimento da Defensoria Pública em todas as varas criminais, o que se estima possa reduzir em 50 % os gastos, além do fortalecimento da Comissão de Prerrogativas da DPES a atuar concretamente e especificamente em casos de atuação jurídica municipal, conforme instrumento já criado em resolução do CSDPES, podendo citar o estabelecimento de linhas permanentes de diálogo com outras instituições públicas e privadas, assim como com os órgãos de imprensa, objetivando exclusivamente fomentar o conhecimento e a divulgação das prerrogativas e das funções institucionais.

15- Qual a interpretação de V. Exa. a respeito das prerrogativas institucionais aplicadas ao âmbito do processo judicial eletrônico (PJe)? Considera, por exemplo, que nos processos em que há segredo de justiça, a prerrogativa de recebimento dos autos com vista se satisfaz com a mera permissão de acesso ou reclama a prática de ato de comunicação que promova o ingresso dos autos no painel eletrônico do órgão de atuação? Avalia que o fortalecimento das prerrogativas no âmbito do PJe é uma pauta importante? Se sim, que medidas pretende adotar?

A informatização do processo judicial amplia e propicia um melhor acesso à justiça, sendo que nos processos em que há segredo de justiça, ideal que consulta seja feita com acesso direto aos autos, respeitando-se as funções e prerrogativas institucionais estabelecidas por lei. Em razão da rapidez com que esse sistema tem avançado no PJ, devemos ficar atentos às constantes mudanças que o sistema sofrerá ao longo dos tempos, especialmente no que diz respeito às prerrogativas institucionais, cabendo à Comissão de Prerrogativas da DPES, num primeiro momento, se manter vigilante e acompanha de perto toda e qualquer mudança a fim de que a classe seja ouvida e participe desse processo de aperfeiçoamento, no que se inclui a criação de canal específico para o recebimento de sugestões ou reclamações sobre o tema PJE, formando-se banco de dados a respeito, a fim de possa subsidiar eventuais ações.

16 Como V. Exa. avalia o diálogo entre a Administração Superior e os órgãos de execução? Considera importante que a expedição de atos normativos seja antecedida de alguma espécie de consulta ou diálogo com os(as) Defensores(as) Públicos (as) diretamente afetados? Em caso negativo, por quê? Em caso positivo, de que maneira poderia ser operacionalizado?

O diálogo, de forma direta, entre a Administração Superior e os órgãos de execução vem se aperfeiçoando ao longo dos anos, e considerando o histórico desde a posse no ano de 2006, certo que a comunicação melhorou sobremaneira, especialmente ao levarmos em consideração que os atos administrativos produzidos tem ficado cada vez mais públicos, no sentido de que são levados a conhecimento dos interessados por meio dos instrumentos legalmente previstos; e transparentes, no sentido de que se permite entender com clareza seu conteúdo e todos os seus elementos. E de forma indireta,

através da ADEPES, como órgão representativo dos Defensores Público do Estado do Espírito Santo, percebe-se que o diálogo vem ocorrendo de maneira cada vez mais profissional e cooperativo, estando todos, Administração Superior, ADEPES, e Defensores Públicos, a partir dessa interlocução, alcançando, a cada dia, uma prestação de assistência jurídica integral e gratuita sempre mais qualificada, o que reflete em benefícios tanto para o quadro de membros, quanto para a sociedade. Em continuação depende muito do órgão em razão de sua natureza, e tomando-se como exemplo os órgãos da administração superior, em relação à Corregedoria Geral, há margem reduzida para consulta/diálogo; em relação à Defensoria Pública Geral, há margem num nível médio para consulta/diálogo, a depender do tipo de ato a ser praticado; já no Conselho Superior, a margem é alta para consulta/diálogo com os Defensores Públicos, pela própria natureza mais participativa em seu espaço, mas tenha maior ou menor margem para consulta/diálogo antes da expedição de atos normativos, observando-se o interesse público, em tese, não se mostra impossível a abertura desse importante canal.

17 Quanto ao concurso público, quais critérios poderiam ser adotados com o objetivo de selecionar candidatos afinados com os objetivos institucionais? E qual a opinião do(a) candidato(a) sobre a ausência de vagas no cadastro de reserva do próximo concurso público para o cargo de Defensor(a) Público(a)?

Sobre concurso público, desde o primeiro realizado no ano de 2005, até o quarto realizado em 2016, pode-se afirmar que em todos esses quatro certames foram selecionados para a DPES os melhores e mais preparados a ocupar o cargo de Defensor Público, e a cada convocação do CSDPES para a elaboração das normas, regulamento e edital de um novo concurso para ingresso na carreira, verifica-se um aperfeiçoamento em relação aos anteriores.

No mesmo sentido, certo que o atual regulamento para o quinto concurso, ao cobrar conhecimento sobre as matérias de Direito Constitucional; Direitos Humanos; Direito Administrativo; Direito Tributário; Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública; Direito Civil; Direito Empresarial; Direito do Consumidor; Direito Processual Civil; Direitos Difusos e Coletivos; Direito da Criança e do Adolescente; Direito Penal;

Direito Processual Penal; Direito da Execução Penal; Criminologia; já se mostra como instrumento apto a selecionar candidatos afinados com os objetivos institucionais, qualificando ainda mais a carreira,

Após analisar os certames anteriores, constatei que no 1º, 3º e 4º, estabeleceu-se a formação de cadastro de reserva; já no 2º e 5º, sem formação de cadastro de reserva. Assim, apesar de algumas vantagens na formação de cadastro de reserva, dada a atribuição legal do CSDPES, e já aprovado o atual regulamento sem formação de cadastro de reserva, entendo que o tema deverá ser debatido no momento mais adequado, qual seja, quando finalizado o V Concurso, e surgir a necessidade da Instituição decidir sobre o VI Concurso, ocasião em que novamente serão analisadas vantagens e desvantagens sobre ter ou não cadastro de reserva.

VII – AÇÕES AFIRMATIVAS

VII.I. POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

18 O que o(a) candidato(a) pensa a respeito de cotas raciais? O(a) candidato(a) entende que a atual política de cotas no concurso da Defensoria Pública, inclusive no que diz respeito aos percentuais estabelecidos, é adequada? Caso negativo, quais as propostas para a promoção de equidade racial no âmbito da Instituição e fora dela?

A política de cotas raciais, enquanto ação afirmativa, contribuiu para superar distorções históricas de oportunidades, diminuindo as disparidades econômicas, sociais e educacionais entre pessoas de diferentes etnias raciais, no que se inclui os concursos públicos, sendo um instituto já sedimentado e sem possibilidade de retrocesso, tema esse devidamente respaldado pela legislação e por decisão judicial da nossa mais alta Corte de Justiça.

Quanto a atual política de cotas no concurso da DPES, inclusive no que diz respeito aos percentuais estabelecidos, entendo ser adequada, e em consonância com os ditames legais, pois o vigente art. 23 da Resolução CSDPES nº 075/21, que regulamentou o V Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira de Defensor Público da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, ao definir a reserva de vagas para as pessoas com deficiência e às pertencentes à população negra e indígena, estabeleceu, para pessoas com deficiência, o percentual de 5%

(cinco por cento) das vagas, já na forma da legislação federal aplicável; para as pessoas pertencentes à população negra, o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas, em consonância com a Lei nº 12.990/14, a despeito da Lei Estadual nº 11.094/20 prever limite inferior, de 17% (dezessete por cento); e para as pessoas pertencentes à população indígena, o percentual de 3% (três por cento) das vagas oferecidas, em consonância com o Lei Estadual nº 11.094/20.

Futuramente, o CSDPES poderá repensar e decidir quanto ao avanço na adaptação das provas em relação aos deficientes, através de tecnologias que ampliem suas habilidades funcionais, a título de exemplo, prova impressa em braille; prova impressa em caracteres ampliados; prova gravada em áudio por fiscal leitor; prova em formato digital para utilização de computador com software de leitura de tela ou de ampliação de tela; designação de fiscal para auxiliar na transcrição das respostas; prova gravada em vídeo por fiscal intérprete de Libras; designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e na transcrição das respostas; dentre outras que se fizerem necessárias.

VII.II – POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DA MATERNIDADE E DA AMAMENTAÇÃO E DE PROTEÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA

19 Qual a opinião do(a) candidato(a) a respeito da Resolução que implementou a Política de Valorização da Maternidade e da Amamentação e de Proteção da Primeira Infância da DPES (Res. CSDPES n. 063/2019)? Concorda com o dispositivo que trata da preferência deste grupo na escolha das acumulações? Possui alguma proposta em relação a essa temática?

A Resolução CSDPES nº 063/19 já diz tudo ao afirmar o objetivo da norma em seu art. 1º, qual seja, favorecer a amamentação e a convivência familiar, através da lotação provisória no núcleo de atendimento da Defensoria Pública da cidade de residência definitiva, de modo que entendo deva a proteção deve ser mantida, bem como ser ampliada para outros grupos em situação especial.

Mas a despeito da preferência tratada na escolha das cumulações, essa sim objeto de questionamentos, entendo que tal questão pode ser aprimorada, e melhor estabelecida a fim de que não se crie outros obstáculos em relação a direitos também

previstos e resguardados. Muitas propostas já foram debatidas a partir do efeito prático desta resolução, e na minha visão, visando o aprimoramento desse sistema de proteção, a preservação das especificidades das partes envolvidas e interessadas, e conforme já apresentado ao CSDPES, sem esgotar o tema, pode-se refletir sobre a criação de um grupo de apoio específico, com ênfase na atuação remota de forma exclusiva, preservando-se, deste modo, a antiguidade na carreira, e ao mesmo tempo, assegurando proteção especial a quem dela necessitar, sem que com isso ocorra qualquer violação ao direito posto. De toda forma, imperioso que a relação de membros que se encaixem na Política de Valorização da Maternidade e da Amamentação e de Proteção da Primeira Infância da DPES sejam previamente publicizadas e não sejam os demais membros surpreendidos em suas escolhas de cumulação, afetando direito de antiguidade também protegido.

VIII – OUVIDORIA EXTERNA E PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL

20 Tendo em vista que já houve regulamentação da ouvidoria externa pelo Conselho, quais os obstáculos para a implementação? Enquanto conselheiro (a) o que pretende fazer para concretizar a Ouvidoria no âmbito institucional?

A partir da criação da Ouvidoria Externa, o CSDPES, no exercício de seu poder normativo, resultante da autonomia administrativa da Defensoria Pública, regulamentou o tema no que diz respeito ao regimento interno e o processo eleitoral, pois, por determinação legal, caberá ao DPG prover os cargos iniciais e dos serviços auxiliares, vez que o Ouvidor Geral será nomeado pelo Defensor Público Geral do Estado.

Assim, dada essa atribuição para dirigir a Defensoria Pública, superintender e coordenar suas atividades, orientando sua atuação, ao CSDPES, na divisão de atribuições previstas para cada órgão, caberá fazer os questionamentos para que o tema seja melhor tratado, não deixando a norma cair no vazio, discutindo e avaliando o melhor momento de implementação desse canal entre Instituição e sociedade, até para entender se não se trata de questão exclusivamente de ordem orçamentária.

21 O(a) candidato(a) considera que é concedido espaço para cada Defensor(a) Público(a) ter uma participação adequada em âmbito institucional? Como o (a) candidato (a) avalia o art. 43, §3º da Res. 45/2017 do CSDPES? O (a) candidato (a) é favorável a viabilização do acesso, em tempo real, às sessões do Conselho Superior de forma mais ampla aos defensores (as), ainda que em sistema interno?

Sem prejuízo das manifestações por meio de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos que tenham por objeto a prestação do serviço público, atualmente, na DPES, o membro também possui outros meios para uma participação ativa no âmbito institucional. E dentre elas, cite-se a oportunidade de atuação como órgão da administração superior; órgão de apoio e assessoramento administrativo; órgão de apoio e assessoramento funcional.

Mas no CSDPES vejo a possibilidade de uma participação mais democrática e plural através do voto pessoal, direto, secreto e plurinominal de todos os Defensores Públicos. E as constantes e necessárias alterações em seu regimento interno propiciaram várias janelas para manifestações dos órgãos de execução, destacando alguns pontos: i. o momento do Defensor no Expediente, sendo espaço destinado a manifestação de inscrito sobre qualquer assunto atinente à Defensoria Pública; ii. liberdade de escolha em participar, pessoalmente por meio eletrônico, a critério exclusivo do membro; iii. possibilidade do membro requerer a inversão do momento do Defensor; iv. o direito à palavra sempre que tiver interesse direto e pessoal na matéria a ser deliberada, após a conclusão do relatório.

Ademais, o presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado, no nosso caso a ADEPES, tem assento e voz nas reuniões do Conselho Superior, ocasião em que pode ser relatada situação individual ou coletiva relacionada aos membros, de modo que me permite concluir existir espaço para o Defensor Público ter participação adequado em âmbito institucional.

Por fim, quanto ao art. 43, §3º da Res. 45/2017 do CSDPES, como dito acima, se mostra não como único meio de influenciar os rumos da Instituição, devendo ser visto em conjunto com todas as demais formas de participação, sendo uma fórmula escolhida pelo colegiado para democratizar a participação dos membros, otimizando o tempo também para a realização dos atos próprios do CSDPES no que diz respeito

às deliberações/votações. Quanto à viabilização do acesso em tempo real às sessões do conselho, entendo que essas já são possíveis de acompanhamento através da disponibilização de link da sessão.